





ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023 - C

PAD Nº 944/2021

Pregão Eletrônico nº 006/2023

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL, situado na Avenida Moreira e Silva, 430, Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n ° 04.768.671/0001- 58, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro Renne Cosmo da Costa e seu Tesoureiro Esvaldo dos Santos Silva, autoriza a empresa RRM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA-ME CNPJ: 12.010.075.0001/32, situada no Parque ferroviário, Brasília, nº 319, CEP: 70.631.900, telefone: (21) 99209-7661, email: cartuchos.com2010@hotmail.com, daqui por diante denominada CONTRATADA, a realizar fornecer os seguintes materiais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT D
7.	FITA PARA ROTULADOR Brother MK-231 (compativel com PT-65,		
	PT-70, PT-75, PT-80, PT-85, PT-100, PT-110). Medida 12mm x 8	un	10
	metros. Padrão Fita branca para impressão em preto.		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§ 1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o COREN/AL e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por ele propostas.

§2º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-

1







empregado, ou no valor que for ajustado entre o COREN/AL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PRAZOS

- O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:
- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no início (dos serviços expressos no contrato/ata), por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do serviço, em razão de recusa em assiná-lo ou da sua inexecução total ou sobre o valor remanescente do serviço, em razão da sua inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do serviço, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea "d", poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA ENTREGA

Sede: Av. Moreira e Silva, 430 - Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-530.

Sede: Av. Moreira e Silva, 430 - Farol, Maceió – AL – CEP: 57051-530 Fone: (82) 3221-4118 Subseção: Rua Esperidião Rodrigues, 323, 1º andar, Sala 07, Centro, Arapiraca-AL – CEP 57300-060 Fone: (82) 3522-5824









CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução desta ata, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, o COREN/AL nomeará responsável.

- § 1º. O COREN/AL reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do serviço, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.
- § 2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do COREN/AL, quer seja exercida pelo próprio COREN/AL ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.
- § 3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo COREN/AL ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela prestação do serviço adequado.
- § 4°. A CONTRATADA admite e reconhece ao COREN/AL o direito de controle administrativo da presente ATA, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle Administrativo desta ata o direito do COREN/AL supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.
- § 5º Caso seja constatado durante a prestação do serviço, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao COREN/AL. O serviço executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao COREN/AL e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto desta ata, comunicando imediatamente ao COREN/AL, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Executar o objeto desta ata com qualidade de modo a atender as exigências da COREN/AL, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a

Sede: Av. Moreira e Silva, 430 - Farol, Maceió – AL – CEP: 57051-530 Fone: (82) 3221-4118 Subseção: Rua Esperidião Rodrigues, 323, 1º andar, Sala 07, Centro, Arapiraca-AL – CEP 57300-060 Fone: (82) 3522-5824







execução deste serviço, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança, bem como ao comando do Estatuto Federal de Licitações;

- c) Informar o COREN/AL, nome e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do COREN/AL;
- d) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/AL quanto à prestação dos serviços contratados;
- e) Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Os preços registrados são os abaixo expostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNIT.
7.	FITA PARA ROTULADOR Brother MK-231 (compativel com PT-65, PT-70, PT-75, PT-80, PT-85, PT-100, PT-110). Medida	un	10	X-FULL	R\$ 25,00
	12mm x 8 metros. Padrão Fita branca para impressão em preto.				

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

A presente ata de registro de preço tem <u>validade de 12 meses</u>, podendo ser renovada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A presente ata de registro vincula-se ao edital do pregão 006/2023 e seus anexos.

Sede: Av. Moreira e Silva, 430 - Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-530 Fone: (82) 3221-4118

Subseção: Rua Esperidião Rodrigues, 323, 1º andar, Sala 07, Centro, Arapiraca-AL – CEP 57300-060 Fone:
(82) 3522-5824

25 18







CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Maceió, para dirimir as questões originadas deste Instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió, 03 de Abril de 2023.

Renne Cosmo da Costa

Presidente do COREN/AL

Esvaldo dos Santos Silva

Tesoureiro do COREN/AL

RRM SERVICOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA:12010075000132

Assinado de forma digital por RRM SERVICOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA:12010075000132 Dados: 2023.04.03 19:28:46 -03'00'

RRM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA-ME

CNPJ: 12.010.075.0001/32